



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Obras,
através do documento de número: 30382, recebido no dia: 03 / 10 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: chapeação e pintura do conserto da Kombi placa
IMC 4E58

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Deimling Chapeação e Pintura
inscrita no CNPJ nº 11.735.705/0001-73

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 6.059,00

Dotação orçamentária (art.72, IV): 51339 51419

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 488 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº —

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☒ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);

☐ Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☐ Regularidade Fazenda Federal;

☐ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art.95,I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art.72, VIII) /2024	Joana Eloise Weber 03 / 10 /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 30382

Sr.: Lucas / Joana

Cargo: Compras

Assunto: Manutenção de veículo

Solicito contratação de serviço de chapeação e pintura para realizar o conserto do Kombi placa IMC4E58 da Secretaria de Obras.

O conserto do veículo é necessário para que o mesmo possa ser utilizado pelos servidores da Secretaria na realização de suas funções.

* Aguardo ordem ou OS.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
Carlos Henrique Schaeffer
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Presidente Lucena, 21/03/2024